



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS*  
Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

---

**EDITAL nº 001/2018/CONSC-RE**

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA REPRESENTANTE DO SEGMENTO  
DOCENTE DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA NO CONSELHO DE  
*CAMPUS***

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução Nº 013/2017 - CONSC-RE, torna públicas as regras do processo eleitoral para a escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho do *Campus* (CONSC-RE) da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, conforme a seguir especificado.

O Conselho de *Campus* é um órgão consultivo e deliberativo no âmbito do *Campus* universitário. Em conformidade com Regulamento Interno do Conselho de *Campus* – Realeza, Estatuto Geral da UFFS e o Art. 56 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a composição do Conselho de *Campus* deve assegurar, em qualquer caso, a participação dos seguintes integrantes:

Membros Natos:

- I – Diretor do *Campus*;
- II – Coordenador Acadêmico;
- III – Coordenador Administrativo;
- IV – Coordenador de Unidades Acadêmicas;
- V – Coordenadores de Cursos e Pós-Graduação *stricto sensu*;

Membros Eleitos:

- I – Representantes Docentes quadro efetivo do *Campus*;
- II – Representantes Técnicos-administrativos em Educação;
- III – Representantes Discentes;

Indicação do Conselho Comunitário:

- I – 2 (dois) representantes da Comunidade Regional;

**1 DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**1.1** Conforme o Art. 25 do Estatuto da UFFS, compete ao Conselho de *Campus*:

- I - estabelecer, em consonância com as normas superiores da Universidade, regulamentos e instruções para os órgãos e atividades do *Campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

- II - deliberar sobre assuntos de sua alçada em concordância com as normas e práticas superiores da Universidade;
- III - deliberar sobre qualquer matéria da competência do diretor, quando por ele solicitado;
- IV - elaborar e modificar o Regimento do *Campus*, em sessão especialmente convocada para este fim, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de *Campus*, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- V - homologar decisões tomadas por órgãos e setores do *Campus*, quando essa providência for exigida regimentalmente;
- VI - delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do *Campus*;
- VII - apreciar o plano de gestão e o relatório anual do *Campus*;
- VIII - propor ao Conselho Universitário a criação, alteração e extinção de Unidades Acadêmicas, cursos de graduação e pós-graduação a serem coordenados pelo *Campus*, objetivando a articulação e a compatibilização das atividades do *Campus*;
- IX - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnico administrativos, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais diretrizes da UFFS;
- X - acompanhar a implementação e avaliar as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade, no âmbito do *Campus*;
- XI - distribuir encargos docentes e técnico-administrativos e deliberar sobre os casos de remoção, redistribuição e cedência de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais;
- XII - propor ao Conselho Universitário a criação de Órgãos Suplementares vinculados ao *Campus*, para colaborar no ensino, na pesquisa, na extensão e na preservação de bens culturais;
- XIII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XIV - criar, fundir ou extinguir, a partir das necessidades do *Campus*, comissões especiais para tratar de questões de planejamento e acompanhamento de atividades administrativas e acadêmicas;
- XV - reunir-se ordinariamente 11 (onze) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVI - atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVII - decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno;
- XVIII - propor ao reitor destituição do diretor, na forma da lei, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

## 2 DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 Além dos membros natos indicados pelo Art. 17 do Regimento Interno do Conselho de *Campus* Realeza e os membros eleitos segundo os critérios do Edital nº 001/2017/CONSC-RE, a eleição suplementar visa ocupar a cadeira remanescente do Conselho do *Campus* com o seguinte composição:

I - 1 (um) servidor docente do quadro efetivo do *Campus* e respectivo suplente.

2.2 A escolha do representante docente do Conselho do *Campus* Realeza será efetuada mediante eleição por voto secreto universal, em cédula impressa, e o pleito ocorrerá em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO DO CAMPUS**

Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

dia letivo, de acordo com a data estabelecida no calendário eleitoral publicado como anexo ao presente Edital.

**2.3** Poderão votar na(s) candidatura(s) os servidores docentes em efetivo exercício no *campus*, servidores da carreira técnico-administrativa em educação, em efetivo exercício, trabalhadores terceirizados do *Campus* e discentes regularmente matriculados no *Campus* Realeza, da Universidade Federal da Fronteira Sul, até a data definida no calendário eleitoral.

§1º Cada eleitor votará em até 1 (uma) candidatura docente.

### **3 DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**3.1** As inscrições dos candidatos devem ser feitas por chapa, indicando o titular e o suplente, junto ao Serviço de Expedição e Protocolo do *Campus* Realeza, no período indicado no cronograma, no horário de expediente do setor.

**3.1.1** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento de inscrição, conforme Anexo II deste Edital.

**3.1.2** Não serão aceitas inscrições entregues após o período estabelecido.

**3.2** Caberá impugnação de candidatura(s) no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com o presente Edital e/ou Regimento Interno do Conselho do *Campus* Realeza.

**3.2.1** Qualquer eleitor ou candidato poderá solicitar impugnação de candidatura(s), por meio de requerimento assinado, anexando prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral, junto ao Serviço de Expedição e Protocolo do *Campus* Realeza.

**3.2.2** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no calendário eleitoral.

**3.2.3** A(s) candidatura(s) poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento de sua respectiva inscrição.

**3.2.4** Findado o prazo de solicitação de impugnação de candidatura(s), a Comissão Eleitoral fará a sua análise e publicará nos murais do *Campus* Realeza e em sítio específico no *site* da UFFS, Edital contendo a relação da(s) candidatura(s) homologada(s), apta(s) a concorrer no processo eleitoral.

**3.3** Havendo desistência de candidatura(s) após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

### **4 DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**4.1** Define-se como local da votação o *hall* em frente à Secretaria Acadêmica, no período entre 9h e 21:30h.

**4.2** O processo de votação será através de cédula impressa, na qual, estando em uma cabine de votação, o eleitor marcará com um "X" a candidatura escolhida e depositará a cédula na urna receptora de votos.

**4.3** Cada eleitor votará em 1 (uma) candidatura docente.

**4.4** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação e assinar a lista de presença portando documento oficial com foto.

**4.5** Os votos serão contabilizados por segmento, sendo considerados nulos aqueles que extrapolem o limite de votos estabelecidos para cada segmento.

**4.6** Todos os votos constantes em cédula rasurada serão considerados nulos.

**4.7** Terminada a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a conferência e a contagem dos votos em local definido pela Comissão Eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO CAMPUS

Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

---

**5 PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**5.1** O resultado da eleição será publicado nos murais do *Campus* Realeza e em local designado para este fim no *site* da UFFS, conforme calendário eleitoral, e a relação dos representantes eleitos encaminhada à Secretária dos Órgãos Colegiados do *Campus* para os procedimentos de oficialização dos representantes eleitos.

**5.2** Será eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos, no limite de vagas especificado neste Edital. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

a) A candidatura cujo titular possuir maior titulação, persistindo o empate, considerar-se-á o tempo de serviço no magistério público federal, e por fim a maior idade.

**5.3** Caso o preenchimento da vaga do segmento docente não seja efetivado, a Comissão Eleitoral convocará, em até 30 dias, nova eleição para preenchimento estritamente das vagas não ocupadas.

**6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Realeza-PR, 05 de fevereiro de 2018.

Comissão eleitoral:

---

Letiére Cabreira Soares  
(Presidente da Comissão)  
(Docente – 2036344)

---

Maikel Douglas Florintino  
(Técnico-Administrativo – 1767121 )



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO *CAMPUS*

Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>Atividade</b>	<b>Período/Data</b>
Inscrição de chapas	19 de fevereiro a 02 de março
Divulgação das candidaturas inscritas	05 de março
Período para impugnação de candidaturas	06 e 07 de março
Homologação das candidaturas	08 de março
Eleição (das 9 às 21:30 horas)	15 de março
Publicação do resultado da eleição no mural do Bloco A.	15 de março
Encaminhamento para homologação junto ao Conselho e <i>Campus</i>	16 de março



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO DO CAMPUS  
Comissão designada pela Resolução nº 013/2017-CONSC-RE

ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral/CONSC-RE

Por meio deste, requeremos a inscrição da chapa abaixo discriminada para concorrer às eleições para conselheiros do Conselho do Campus (CONSC-RE) da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Realeza, para o mandato 2017-2019

Segmento: Docente

	Nome	CPF	Siape/ Matrícula
Titular			
Suplente			

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo Edital nº 01/2018/CONC-RE e pela normatizações complementares.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Realeza-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome